

NARRATIVAS DE IMPACTO NA INVESTIGAÇÃO

Desafio

REGULAMENTO

Preâmbulo

A Universidade NOVA de Lisboa (UNL), enquanto instituição de ensino superior pública, tem por missão servir a sociedade a nível local, regional e global, pelo avanço e disseminação do conhecimento e da compreensão entre culturas, sociedades e pessoas, através de um ensino e de uma investigação de excelência e de uma prestação de serviços sustentados num forte sentido de comunidade.

Concretamente, a investigação científica, seja fundamental ou aplicada, é um dos pilares fundamentais da UNL, com impacto potencial em todos os aspetos da sociedade, tanto a nível académico, como social, ambiental, cultural ou económico. Cada vez mais, as decisões, sejam em contexto político, empresarial ou mesmo individual, são baseadas na melhor ciência produzida, o que exige que as Universidades preparem e estimulem os investigadores a comunicarem o impacto da sua investigação numa linguagem clara e acessível a todos. Tendo em conta este potencial transformador da investigação científica, é de extrema importância que esta seja devidamente comunicada e entendida pela sociedade.

Por sua vez, as agências de financiamento de investigação e inovação, nacionais e europeias, têm colocado uma tónica crescente na importância do impacto da investigação. Também a nível europeu, há um estímulo claro à adoção de metodologias de avaliação simultaneamente mais qualitativas, robustas e integradas, de que é exemplo a COARA - *Coalition for Advancing Research Assessment*, da qual a UNL e a Fundação para a Ciência e Tecnologia são subscritoras iniciais.

Neste contexto, a UNL desafia os seus investigadores a apresentarem o impacto da investigação que têm produzido e demonstrarem à sociedade que o financiamento que lhes é atribuído tem não só contribuído para o avanço do conhecimento, mas também se traduz numa multiplicidade de impactos que podem incluir o impacto social, ambiental, político, cultural, tecnológico, económico ou a melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Artigo 1º

Âmbito

1. O objetivo do *Desafio Narrativas de Impacto na Investigação (Research Impact Narratives, em inglês)* é proporcionar aos investigadores a possibilidade de escreverem narrativas que comuniquem o impacto da sua investigação e as suas consequências diretas para sociedade.
2. O Desafio visa distinguir *Narrativas de Impacto na Investigação* entre as apresentadas pelos docentes e investigadores afiliados a qualquer uma das Unidades Orgânicas da UNL, independentemente da sua área ou disciplina de ação.



3. São admitidos todos os projetos ou iniciativas de base científica, dentro do domínio da investigação, com impacto significativo associado, desde que cumpram as condições de admissão descritas neste Regulamento.
4. Cada proponente principal apenas pode submeter uma candidatura, sendo que a mesma narrativa pode fazer referência a diferentes projetos do grupo de investigação que tenham contribuído para o impacto descrito.

Artigo 2º Prazos

1. O prazo para submissão das narrativas de impacto decorrerá entre 26 de abril e 9 de junho de 2023;
2. A avaliação e seleção de candidaturas decorrerá até 14 de julho de 2023;
3. A comunicação dos resultados aos candidatos será feita até dia 31 de julho de 2023;
4. Os Prémios serão entregues no Evento NOVA *Science Day* 2023, em data a comunicar oportunamente.

Artigo 3º Condições de Admissão

1. Para serem admitidas a concurso, as candidaturas devem ter em conta o seguinte:
 - a) Preenchimento integral do Formulário de Candidatura que poderá ser obtido e devidamente submetido em www.unl.pt (separador “Investigação”);
 - b) O Formulário de Candidatura deve ser preenchido em inglês;
 - c) Todo o material relevante deve ser incluído no Formulário de Candidatura, sendo que não será aceite material complementar para além do que é pedido no Formulário de Candidatura.
 - d) Ao participar no *Desafio Narrativas de Impacto na Investigação*, os candidatos estão a autorizar a UNL a publicar a(s) sua(s) narrativa(s), no seu todo ou em parte, no(s) seu(s) website(s) e a utilizá-la(a) em qualquer outro material promocional ou de marketing.
 - e) É da responsabilidade dos candidatos assegurar que a equipa de investigação e todos os seu colaboradores (envolvidos na investigação) sejam reconhecidos na narrativa, e sejam informados da sua candidatura a este concurso.
 - f) É da responsabilidade dos candidatos tomarem conhecimento de todos os requisitos do concurso.

Artigo 4º Prémios

1. Poderão ser atribuídos até cinco prémios pecuniários às narrativas com melhor classificação atribuída pelo júri de avaliação (ver artigos 6º e 7º), no valor de 2.000,00 € (dois mil euros) cada.
2. Cada uma das até cinco narrativas com melhor classificação atribuída pelo júri poderá ter ainda direito a:
 - a. Uma *one-on-one session* com um(a) formador(a) especialista na área de impacto em investigação, de forma a melhorar a narrativa já desenvolvida, e a refletir no potencial impacto da investigação atual e futura;



- b. A publicação da narrativa no site institucional da UNL;
 - c. O devido destaque na revista *NOVA Science*;
 - d. A produção de um vídeo, sujeito a consideração pela equipa de audiovisuais da UNL, para divulgação no *NOVA Science Day* e publicação no site institucional da UNL.
3. As narrativas que fiquem acima de um determinado limiar de pontuação a definir pelo júri serão publicadas no site institucional.

Artigo 5º

Outras considerações sobre os Prémios

1. O montante dos prémios monetários é suportado integralmente pela UNL.
2. O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, se nenhum dos trabalhos apresentados satisfizer os requisitos de qualidade ou estiver em conformidade com as regras deste Regulamento.
3. Poderão ser atribuídas menções honrosas, a definir pelo Júri.

Artigo 6º

Júri

1. O Júri do Desafio será constituído por dois membros da Equipa Reitoral da UNL, sendo um deles o Presidente, e por um mínimo de dois e máximo de três elementos externos à UNL especialistas na área do impacto e comunicação de ciência.
2. Ao Presidente do júri compete coordenar os trabalhos do júri, bem como assegurar a sua representação e anunciar os vencedores.
3. O Júri decidirá sobre a admissibilidade das candidaturas.
4. As deliberações do Júri são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de desempate, em caso de necessidade.
5. As decisões do júri não são passíveis de recurso.

Artigo 7º

Avaliação

1. As candidaturas consideradas elegíveis são pontuadas de 1 a 5 (mais alta melhor) considerando os seguintes critérios:
 - a) Fundamentação: evidenciação detalhada do impacto da investigação produzida, incluindo a identificação dos beneficiários e envolvimento com os mesmos (40%);
 - b) Alcance e significado: demonstração do alcance (geográfico ou numérico) do impacto e o significado do impacto para os beneficiários (i.e., o porquê de o impacto ser importante para eles e como beneficiaram ou poderão continuar a beneficiar). A demonstração do alcance e significado devem ser apoiadas por evidências independentes (40%);
 - c) Eficácia e clareza da narrativa: clareza na comunicação do impacto ou potencial impacto (20%);
2. O Prémio é atribuído às narrativas que obtiverem o somatório das pontuações mais elevadas, conforme artigo 4º.



3. A UNL reserva-se ao direito de editar, com conhecimento dos respetivos investigadores, as narrativas submetidas de forma a garantir a qualidade da sua publicação.

Artigo 8º Divulgação

A UNL providenciará no sentido de ser dada a devida publicidade às narrativas vencedoras da forma mais ampla possível.

Artigo 9.º Disposições Finais

1. O presente regulamento vigora pelo período de um ano;
2. Os promotores desta iniciativa e o Júri do Desafio desenvolverão todos os esforços no sentido de que esta iniciativa se revista dos mais elevados padrões de qualidade e rigor, designadamente quanto à fiabilidade e objetividade da informação e do respetivo processo de seleção, avaliação e entrega de prémios.
3. Os dados pessoais envolvidos no âmbito do prémio serão recolhidos e tratados de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).
4. As candidaturas não deverão conter informação técnica, científica ou outra que possa ser considerada sigilosa do ponto de vista da proteção da propriedade intelectual ou informação pessoal que possa pôr em causa a proteção dos dados pessoais.
5. O presente Regulamento pode ser revisto, quando tal se revele necessário.

Artigo 10º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento serão submetidas à consideração do Júri.

Lisboa, 26 de abril de 2023.

